

INTERESSADA: DANIELA KARINA DE CASTRO SIAL
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
PROCESSO Nº 151/2013

PARECER CEE/PE Nº 87/2013 - CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 19/08/2013

I – RELATÓRIO:

Daniela Karina de Castro Sial, RG nº 483.013 MAER, através de requerimento, protocolou neste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE/PE, em 01/08/2013, solicitação de Reconhecimento da Qualificação Profissional Técnica de Auxiliar de Enfermagem, decorrente da certificação obtida no Curso Técnico em Enfermagem, realizado na Escola Técnica de Enfermagem Irmã Dulce, anexando, para análise, os seguintes documentos:

- Cópia da Lei nº 7.498/86;
- Cópia do Decreto 94.406/87;
- Cópia do Decreto 2.208/87;
- Cópia do Decreto 5.154/04;
- Indicação do Parecer CEE nº 153/2006 CEB, de São Paulo;
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 33/2012-CEB;
- Cópias do Diploma de Técnico em Enfermagem e do Certificado do Histórico Escolar, emitidos pela Escola Técnica de Enfermagem Irmã Dulce;
- Cópia dos Pareceres CEE/PE nº 05/2005-CEB e nº 02/2010-CEB, que renovam a Autorização de Curso Técnico em Enfermagem, na Escola Técnica de Enfermagem Irmã Dulce;
- Parecer CEE/PE nº 118/2011-CEB, Recredenciamento da Escola Técnica de Enfermagem Irmã Dulce.

Em 12/08/2013, o presente processo foi distribuído a esta relatora para emissão de parecer.

II – ANÁLISE:

A interessada é Técnica em Enfermagem, havendo concluído o seu curso em 03/08/2001, na Escola Técnica de Enfermagem Irmã Dulce, com endereço à Avenida Rui Barbosa, 57, Graças, Recife/PE. A citada Instituição estava, à época, autorizada à oferta de Curso Técnico em Enfermagem nos termos do Parecer CEE/CEJA/PE nº 23/2000 e da Portaria SE nº 3701, DOE de 01/07/2000, posteriormente renovada a sua autorização por meio dos Pareceres CEE/PE nº 05/2005-CEB e nº 02/2010-CEB.

Desta forma, a interessada, desejando obter inscrição profissional para o exercício da função de Auxiliar de Enfermagem, solicita que este Conselho reconheça o seu direito de obter certificação desta Qualificação Profissional Técnica, tendo em vista haver concluído com êxito, a Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem como já referido.

Da análise documental e legal trazida ao processo, conclui-se que cabe guarida à pretensão da interessada. De fato, tanto o Decreto nº 2.208/1997, quanto o Decreto nº 5.154/2004, que revogou o primeiro asseguram às instituições formadoras de Educação Profissional Técnica de Nível Médio a possibilidade de certificação de qualificação para o trabalho, mediante saídas intermediárias. Por outro lado, a Qualificação Profissional Técnica de Auxiliar de Enfermagem é, claramente, parte da trajetória para a habilitação como Técnico de Enfermagem. Nesta condição, a formação do Auxiliar de Enfermagem constitui-se em itinerário da formação do Técnico em Enfermagem, estando a primeira formação contida na segunda.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis ao Reconhecimento de que Daniela Karina de Castro Sial, RG nº 483.013 MAER e CPF nº 038.601.314-43 possui a Qualificação Profissional Técnica de Auxiliar de Enfermagem, decorrente da certificação obtida no Curso Técnico em Enfermagem, realizado na Escola Técnica de Enfermagem Irmã Dulce, devendo esta entidade emitir o certificado correspondente, para que produza os seus efeitos legais.

É o voto.

Dê-se ciência à interessada, à Escola Técnica de Enfermagem Irmã Dulce e à Secretaria de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2013.

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Presidente em Exercício
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA - Relatora
JOSÉ FERNANDO DE MELO
PEDRO NUNES FILHO
REGINALDO SEIXAS FONTELES
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 19 de agosto de 2013.

José Amaro Barbosa da Silva
Presidente em Exercício